

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 184/2012

de 12 de junho

Considerando a necessidade de adequar a regulamentação da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, às alterações entretanto introduzidas pela Lei n.º 12/2011, de 27 de abril:

Assim:

Manda o Governo, através do Ministro da Administração Interna, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 83.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2011, de 27 de abril, o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º 11.º da Portaria n.º 934/2006, de 8 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«11.º

[...]

- 1 —
- 2 —

3 — Pela frequência dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo ministrados pela Polícia de Segurança Pública (PSP) é devido o pagamento das seguintes taxas:

- a) Frequência de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo B1: € 210;
- b) Frequência de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo C: € 135;
- c) Frequência de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo D: € 110;
- d) Frequência de formação técnica e cívica para o exercício da atividade de armeiro tipo 1: € 320;
- e) Frequência de formação técnica e cívica para o exercício da atividade de armeiro tipo 2, 4 e 5: € 270;
- f) Frequência de formação técnica e cívica para o exercício da atividade de armeiro tipo 3: € 220;
- g) Frequência de atualização técnica e cívica para portadores de arma de fogo B, B1 e Especial: € 110;
- h) Frequência de atualização técnica e cívica para portadores de arma de fogo C e D: € 80.»

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Juvenal Silva Peneda*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, em 31 de maio de 2012.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2012/A

Acompanhamento do serviço público de rádio e televisão na Região Autónoma dos Açores

A importância do serviço público de rádio e televisão na Região Autónoma dos Açores tem sido motivo de amplo debate e intervenção da Assembleia Legislativa.

Por várias ocasiões, nos últimos anos, foram tomadas posições políticas de valorização de um serviço que, por essência, deve servir os açorianos, promovendo a cultura dos Açores e divulgando informação sobre a vida social, política, económica e desportiva, de todas as ilhas e por todas as ilhas, contribuindo, decisivamente, para a construção da Região como entidade política mas, sobretudo, para a consolidação da unidade dos Açores, assente, necessariamente, na diversidade das ilhas que o constituem.

Todo este processo tem merecido e deve continuar a merecer o acompanhamento político do Parlamento, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

As enormes e crescentes dificuldades sentidas, nos últimos anos, para a concretização do serviço público de rádio e televisão nos Açores, as recorrentes notícias sobre o eventual fim do mesmo, nuns casos, sobre o seu encaminhamento para um canal nacional, noutros casos, ou sobre a redução do respetivo horário de emissão, demonstram a necessidade da reformulação do seu modelo.

Neste enquadramento, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através da Resolução n.º 22/2011/A, de 31 de outubro, resolveu «encomendar um estudo circunstanciado, definindo o conceito de serviço público de audiovisual otimizado às circunstâncias geográficas, culturais, sociais e políticas da Região Autónoma dos Açores, a um grupo de trabalho constituído por quatro especialistas com reconhecidas competências na área da comunicação social».

Tal trabalho está a decorrer, aguardando-se as respetivas conclusões como contributo para o estabelecimento dos pressupostos e propósitos de um serviço público de rádio e televisão nos Açores.

Entretanto, tomaram posse os novos responsáveis pelo centro regional dos Açores da RTP, S. A.

Do mesmo modo, é noticiada a redução do tempo de emissão do canal televisivo regional, que merece a rejeição generalizada da sociedade açoriana e deste Parlamento, conforme já ficou expresso através da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 20/2011/A, de 28 de outubro.

Em qualquer circunstância, é essencial reiterar, de forma inequívoca, a existência de um serviço público de rádio e televisão na Região Autónoma dos Açores garantido pelo Estado, em condições de eficácia e qualidade adequadas à nossa realidade arquipelágica.

Neste momento, assume-se, assim, como importante proceder à audição da nova direção do centro regional dos Açores da RTP, S. A., e, bem assim, dos representantes dos respetivos trabalhadores.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º, da Constituição, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, na alínea i) do artigo 34.º e no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo, resolve recomendar o seguinte:

1 — A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no exercício do direito de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão no arquipélago, conferido pela alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, deve proceder à audição do diretor do Centro Regional dos Açores da RTP, S. A.;

2 — Ainda no exercício das mesmas funções de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão nos Açores, a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deve proceder à audição dos representantes dos trabalhadores do Centro Regional dos Açores da RTP, S. A.;

3 — A Comissão referida deve elaborar um relatório das audições referidas nos números anteriores, a apresentar no Plenário da Assembleia Legislativa, no prazo máximo de trinta dias a contar da aprovação da presente resolução.

Aprovada, pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 11 de maio de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 22/2012/M

Contra a extinção de freguesias — Em defesa do poder local democrático

A Assembleia da República aprovou no passado dia 13 de abril a Proposta de Lei n.º 44/XII, apresentada pelo Governo da República, intitulada «aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica», e que, na prática, mais não é do que uma ferramenta legal que aponta para a extinção de centenas de freguesias em todo o País.

Esta legislação a ser promulgada pelo Presidente da República e a ser aplicada representaria um grave atentado contra o poder local democrático, os interesses das populações e o desenvolvimento local.

Considerando que, ao contrário do anunciado «reforço da coesão», o que daqui resultaria seria mais assimetrias e desigualdades, dado que juntar os territórios mais fortes, mais ricos ou com mais população com os mais fracos ou menos populosos — em áreas urbanas ou rurais — traduzir-se-ia em mais atração para os primeiros (os que sobreviverão como freguesias) e mais abandono dos segundos (os que verão as suas freguesias liquidadas). Ou seja, mais abandono, menos investimento local, menos serviços públicos, menos coesão para quem menos tem e menos pode.

Considerando que, ao contrário dos «ganhos de eficiência e de escala» que resultariam da «libertação de recursos financeiros», o que se teria era menos proximidade e resposta direta aos problemas locais com menos verbas e recursos disponíveis. Para além do novo corte de verbas do Orçamento do Estado previsto para 2013, as chamadas majorações de 15% para as freguesias «agregadas» sairiam do montante global do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), ou seja, seriam retiradas ao montante destinado ao conjunto das freguesias, e mesmo as prometidas novas competências seriam construídas à custa das verbas dos municípios.

Considerando que qualquer reforma administrativa territorial que se pretendesse séria deveria, ao contrário da liquidação de centenas de freguesias, criar as condições e

afetação dos meios indispensáveis ao exercício das atribuições e competências, que hoje lhe são negados, e ao mesmo tempo concretizar a regionalização como a Constituição da República Portuguesa determina, indispensável a um processo de descentralização que se pretenda coerente, a uma reforma da Administração Pública racional, ao desenvolvimento económico regional e à defesa da autonomia municipal.

Considerando que as freguesias representam, em termos do Orçamento do Estado, apenas 0,1% do total e em nada contribuem para a dívida pública, mais clara fica a intenção do Governo: atacar o poder local e os direitos das populações ao bem-estar e à satisfação das suas necessidades locais.

Considerando que a liquidação de centenas de freguesias representaria um enorme empobrecimento democrático, o enfraquecimento da afirmação, defesa e representação dos interesses e aspirações das populações que a presença de órgãos autárquicos assegura, o aprofundamento das assimetrias e perda de coesão (territorial, social e económica), o abandono ainda maior das populações, o acentuar da desertificação e, ainda, mesmo que o neguem os promotores desta designada «reorganização administrativa territorial autárquica», um ataque ao emprego público, já que milhares de trabalhadores das freguesias extintas terão, como destino futuro, o despedimento ou a mobilidade;

Considerando que a manifestação nacional de freguesias do passado dia 31 de março, convocada pela ANAFRE — Associação Nacional de Freguesias e por plataformas locais, contra a liquidação das freguesias, constituiu uma inapagável resposta das populações em defesa da sua identidade e raízes, uma poderosa expressão de afirmação dos seus direitos e identificação com as suas freguesias e respetivos órgãos autárquicos, tal como já o fora o Congresso da ANAFRE em 2 e 3 de dezembro de 2011, o Encontro Nacional de Freguesias de 10 de março de 2012, assim como as múltiplas manifestações de descontentamento, conjuntas ou de cada freguesia e município:

Assim, em conformidade com a Constituição da República Portuguesa e com o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e de acordo com o Regimento, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira delibera:

1 — Manifestar a sua oposição face a qualquer proposta de liquidação de freguesias e afirmar a defesa do atual número de freguesias, por aquilo que representam para as populações, com reforço das suas competências e meios financeiros.

Nenhum órgão autárquico foi eleito com o mandato para liquidar freguesias.

2 — Exortar a ANAFRE — Associação Nacional de Freguesias, a ANMP — Associação Nacional de Municípios Portugueses e a AMRAM — Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira a não pactuarem com este processo, não indicando representantes para a chamada «Unidade Técnica».

3 — Reivindicar do Presidente da República a não promulgação desta legislação, em conformidade com as suas responsabilidades constitucionais e em consonância com as suas declarações contra o agravamento das assimetrias locais e regionais, a desertificação e o despovoamento e em defesa da identidade local.

4 — Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e às populações em